



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

Atos Oficiais 2
Leis 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.campinadomontealegre.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

CNPJ: 67.360.404/0001-67

Telefone: (15) 3256-1212

Celular:

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

Pedro Gomes, nº 69 - Centro - CEP: 18245-000

Campina do Monte Alegre - SP

Site: www.campinadomontealegre.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

Atos Oficiais

Leis



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 934, DE 11 DE JULHO DE 2023.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO OU TERMO
DE COLABORAÇÃO COM O GRUPO DE
COMBATE AO CÂNCER “ZENAIDE DE
CAMPOS” DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com o **GRUPO DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE “ZENAIDE DE CAMPOS”**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída em 18 de Julho de 2016, com seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade e Comarca de Angatuba sob nº 2209, com duração por tempo indeterminado, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 26.503.032/0001-01, com sede atualmente localizada na Rua Amâncio Borba, nº 19, Centro, CEP 18.245-000, nesta cidade de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo de promover a transferência de recursos financeiros oriundos de recursos próprios do orçamento municipal, na importância de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, para execução de políticas públicas previstas na Política Nacional de Assistência Social.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º. A transferência dos recursos previstos nesta lei fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho pela entidade e sujeita à deliberação do respectivo Conselho Municipal, cuja competência é a fiscalização dos recursos, ora repassados, nos termos da lei.

Art. 3º. Os recursos serão transferidos à entidade beneficiada em 6 (seis) parcelas, a partir da assinatura do termo, através de instrumento próprio com observância das disposições da Lei Federal Nº 13.019/2014, em especial quanto à obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 11 de Julho de 2023.

TIAGO
RICARDO
FERREIRA:3
5704271880
TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por TIAGO
RICARDO FERREIRA:35704271880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Pessoa Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPPTAI, OU=AQ.VALID.RFB.VS, OU=AR
BRASIL.PONTO.DIGITAL, OU=Presencial,
OU=16590981000175, CN=TIAGO
RICARDO FERREIRA:35704271880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.11 17:23:29-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Origem Projeto de Lei nº 46/2023

Autógrafo nº 986/2023, de 10 de julho de 2023.



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

Atos Oficiais

Leis



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 935, DE 11 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CASA DE REPOUSO NOVA FAMÍLIA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a **CASA DE REPOUSO NOVA FAMÍLIA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.390.941/0001-30, Inscrição Municipal nº 966/2001, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Prudente Alves, nº 190, Centro, CEP 18.245-000, neste município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo de promover a transferência de recursos financeiros oriundos de Programa de Proteção Social Especial do Estado, na importância de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, para execução de políticas públicas previstas na Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. A transferência dos recursos previstos nesta lei fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho pela entidade beneficiada e sujeita á deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da lei.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º. Os recursos serão transferidos à entidade beneficiada em 06 (seis) parcelas, a partir da assinatura do termo, através de instrumento próprio com observância das disposições da Lei Federal Nº 13.019/2014, em especial quanto à obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 11 de julho de 2.023.

TIAGO
RICARDO
FERREIRA:357
04271880
TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO
FERREIRA:35704271880
ND: C=BR, O=ICP Brasil, OU=Secretaria de
Diretoria Federal do Brasil - RFB, CN=RGF e CPF
A1: C=AC, OU=VALID RFB VS, OU=AR BRASIL
PUNTO DIGITAL, OU=Presencial, OU=
16698095000175, CN=TIAGO RICARDO
FERREIRA:35704271880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.11 17:03:43 -0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Origem Projeto de Lei nº 44/2023

Autógrafo nº 984/2023, de 10 de julho de 2023.

2

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre

Atos Oficiais

Leis



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 936, DE 11 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CASA DE REPOUSO NOVA FAMÍLIA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com a **CASA DE REPOUSO NOVA FAMÍLIA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.390.941/0001-30, Inscrição Municipal nº 966/2001, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Prudente Alves, nº 190, Centro, CEP 18.245-000, neste município de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo de promover a transferência de recursos financeiros oriundos de recursos próprios do orçamento municipal, na importância de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, para execução de políticas públicas previstas na Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. A transferência dos recursos previstos nesta lei fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho pela entidade beneficiada e sujeita á deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da lei.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º. Os recursos serão transferidos à entidade beneficiada em 06 (seis) parcelas, a partir da assinatura do termo, através de instrumento próprio com observância das disposições da Lei Federal Nº 13.019/2014, em especial quanto à obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 11 de julho de 2.023.

TIAGO
RICARDO
FERREIRA:357
04271880
TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO
FERREIRA:35704271880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Diretoria Federal de Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A1, OU=AC VALID RFB VS. OU=AS BRASIL
PONTO DIGITAL - OU=Presencial, OU=
16698061000175, CN=TIAGO RICARDO
FERREIRA:35704271880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.11 17:04:05 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Origem Projeto de Lei nº 45/2023

Autógrafo nº 985/2023, de 10 de julho de 2023.

2

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br